



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

FL.

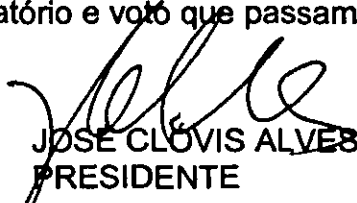
Processo nº : 10384.003021/2001-62
Recurso nº : 148.991 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Interessado(a) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO PIAUÍ S/A
Sessão de : 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.797

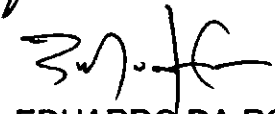
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - EXTINÇÃO - O pagamento é causa de extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, I).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA/CE

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, DANIEL SAHAGOFF, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10384.003021/2001-62

Acórdão nº : 105-15.797

Recurso nº : 148.991 - EX OFFICIO

Recorrente : 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE

Interessado(a) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO PIAUÍ S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra acórdão assim ementado:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1997

Ementa: EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO.

Improcede o lançamento de ofício quando o contribuinte comprova que efetuou o recolhimento do tributo no prazo previsto na legislação tributária.

Lançamento Improcedente."

Como a parcela exonerada superou o limite de alçada, as autoridades julgadoras interpuseram recurso de ofício a este colegiado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10384.003021/2001-62
Acórdão nº : 105-15.797

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Presentes os pressupostos recursais, passo a decidir.

O acórdão recorrido não merece reparos, na medida em que comprovado o prévio pagamento dos créditos tributários constituídos por intermédio do lançamento inaugural, conforme explicitado na planilha de folhas 88 e 89.

Destaco, à propósito, a seguinte passagem do aresto recorrido, que adoto como razão de decidir:

“Ressalte-se que, embora os pagamentos tenham sido efetuados sob o código 6677 (IRPJ-FINOR-Estimativa), o contribuinte fez a opção pela aplicação em incentivos fiscais, conforme indicado na Ficha 10 da declaração de imposto de renda do ano-calendário de 1997, fls. 58-v, fato que legitima a utilização dos referidos recolhimentos para amortizarem os valores do IRPJ declarados na DCTF. A autenticidade dos DARF acima indicados foi confirmada em consulta ao sistema SINAL, extrato à fls. 85.”

Forte no exposto, nego provimento ao recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de junho de 2006.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT